



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
 COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DAS  
 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2023/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 9874/2021

RELATOR: RONALDO RAMOS

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMANDO SOBRE A GARANTIA DOS IDOSOS, COM RENDA MENSAL DE ATÉ 2 SALÁRIOS MÍNIMOS, À ISENÇÃO SOBRE PAGAMENTO DE IPTU.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei do Ilmo. Vereador Eduardo do Blog, no qual dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informando sobre a garantia dos idosos, com renda mensal de até dois salários mínimos, à isenção sobre pagamento de IPTU.

Cabe ressaltar as competências da Comissão de Defesa da Criança e Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso, conforme disposto pelo Art.35, inciso XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

**XI - Da Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso: (NR Resolução 001/2021)**

- a) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos das crianças e dos adolescentes, das pessoas com deficiência e dos idosos; (**NR Resolução 001/2021**)
- b) colaborar com a fiscalização e denunciar atos de violência (seja ela física, moral ou psicológica) contra as crianças e os adolescentes, os idosos e as pessoas com deficiência; (**NR Resolução 001/2021**)
- c) divulgar o Estatuto do idoso e ajudar a promover a implantação de uma política municipal que atenda os interesses da pessoa idosa, tomando por base a Política Nacional do Idoso - PNI;
- d) ajudar a promover a implantação de uma política municipal que atenda os interesses das pessoas com deficiência.
- e) fiscalização permanente das atividades relativas à garantia de direitos da criança e do adolescente; (**AC Resolução 001/2021**)
- f) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da criança e do adolescente; (**AC Resolução 001/2021**)
- g) receber denúncias e encaminhar aos órgãos competentes para as medidas legais coativas, protegendo o menor do abuso sexual, da pedofilia, dos maus tratos, da prostituição da criança ou adolescente, da exploração da mão de obra infantil e de todas as formas de constrangimento que ameacem o desenvolvimento saudável físico, mental e moral da criança e do adolescente; (**AC Resolução 001/2021**)
- h) investigar e relatar a quem compete, a malversação financeira ou desvio dos recursos financeiros arrecadados em campanhas ou sorteios realizados por entidades públicas ou privadas com propósitos assistenciais à criança e ao adolescente; (**AC Resolução 001/2021**)
- i) encaminhar aos Conselhos Tutelares, para as devidas providências, de acordo com as atribuições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, denúncias de qualquer forma de abuso que ameacem ou violem os direitos da criança ou do adolescente; (**AC Resolução 001/2021**)
- j) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas e encaminhá-las aos órgãos competentes; (**AC Resolução 001/2021**)
- k) colher depoimentos de qualquer cidadão. (**AC Resolução 001/2021**)

#### II - VOTO:

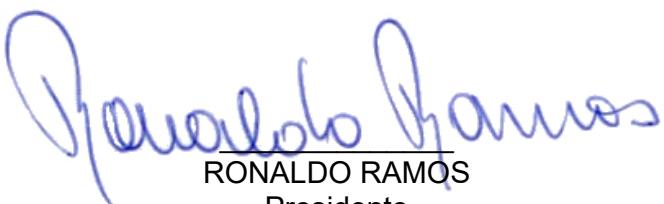
Página: 1

De acordo com o autor a fim de concretizar a atribuição imposta pela Lei maior, o Poder legislativo formulou, em âmbito Federal, a Lei 10.741 de 2003, regulando os direitos da pessoa idosa, nos moldes de seus artigos.

**III - PARECER:**

Comissão de Defesa da Criança e Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso (Presidente), voto favorável pela tramitação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 12 de Abril de 2022



RONALDO RAMOS  
Presidente



JUNIOR PAIXÃO  
Vice-Presidente



MARCELO CHITÃO  
Vogal